# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS
SILVANA BELINE TAVARES
SAMIA MODA CIRINO

# Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### Secretarias

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

# Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Samia Moda Cirino; Silvana Beline Tavares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-704-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

# Apresentação

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito I, realizado no VI Encontro Virtual do CONPEDI, cuja temática versou sobre Direito e Políticas Públicas na Era Digital, consolida-se como um importante espaço de debate do estado da arte dos estudos de gênero e sexualidade. A contribuição das pesquisas apresentadas e discutidas nesse grupo de trabalho não se limita a análises teóricas, mas se destaca, igualmente, por pesquisas empíricas sobre políticas públicas implementadas em diversas regiões do país para as pessoas vulnerabilizadas em razão do gênero e sexualidades em âmbitos variados, como saúde, educação, participação política, justiça reprodutiva, entre outros. Esses temas são abordados em diversas pesquisas intersectados por questões de raça, classe, deficiências, localização, conferindo contornos mais adequados à realidade brasileira.

Em "Famílias transparentais no Brasil: breves reflexões sobre direitos e desafios e a teoria do reconhecimento", Luiz Geraldo do Carmo Gomes analisa a relação entre a teoria do reconhecimento e a luta pelos direitos LGBTQIAPN+, ressaltando a importância do valor jurídico do afeto na promoção dos direitos das pessoas trans e a questão da transparentalidade.

No trabalho "O direito das pessoas trans à educação e a educação como mecanismo de inclusão das pessoas trans", Rayssa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Naony Sousa Costa Martins reafirmam a educação como um direito social previsto constitucionalmente e analisam criticamente a necessidade de fornecimento dessa como oportunidade igualitária de prática da cidadania e acessibilidade para todos.

Lucy Souza Faccioli, Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch e Maria Fernanda Toffoli Castilho em "O direito preventivo na saúde de pessoas lgbtqia+", afirmam que a saúde dessa população foi marginalizada e esquecida e trazem reflexões de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral de 2009.

Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias com o trabalho "O conceito do reconhecimento do direito das sexualidades a partir de Michel Foucault" analisam a reestruturação do conceito do reconhecimento do direito das sexualidades. Repensando-as para além do sistema discursivo de verdades construído na sociedade ocidental, para que, possa-se caminhar em direção à reestruturação e redefinição do conceito de reconhecimento do direito das sexualidades a partir de bases emancipatórias e plurais.

No trabalho "Desigualdade de gênero e política pública: reflexões acerca de um orçamento sensível ao gênero", Urá Lobato Martins ressalta que dentro de um contexto de desigualdades em sociedades patriarcais e androcêntricas, questões de gênero sempre se revelam algo estruturante que repercutem em vários aspectos e analisa a desigualdade de gênero no âmbito orçamentário.

As gêmeas Bibiana Terra e Bianca Tito em "Entraves e avanços na trajetória das mulheres brasileiras na política: caminhos marcados por desigualdades e resistências" desenvolvem uma análise teórica, a partir da metodologia da pesquisa bibliográfica, acerca da trajetória das mulheres brasileiras na política, perpassando pelo momento da conquista do voto, pela implementação das cotas no sistema eleitoral brasileiro ressaltando que o Brasil passa a prever o crime de violência política de gênero.

Entendendo que não basta a publicação e a vigência de uma lei para garantir que determinado fenômeno seja de fato, extirpado, Rayssa Rodrigues Meneghetti, Naony Sousa Costa Martins e Fabrício Veiga Costa em "Violência política de gênero: análise da lei nº 14.192/2021 à luz da teoria da legislação simbólica" analisam o fenômeno da violência política de gênero – recentemente tipificado como crime no Brasil, à luz da teoria da legislação simbólica de Marcelo Neves.

A partir dos estudos de Donna Haraway e seu livro Manifesto Ciborgue, as autoras Samia Moda Cirino e Júlia Maria Feliciano em "Uma nova arena de lutas sociais: o ciberfeminismo" trazem a atual e necessária discussão sobre uso da internet como instrumento das militâncias feministas e a possível formação de uma Quarta Onda dos Feminismos, concluindo que no mundo digital existe uma nova esfera pública, uma ramificação no ciberespaço para comunicação, organização e militância, a qual proporciona aos feminismos do século XXI novos contornos e possibilidades.

Maira Kubik Taveira Mano e Eliane Vieira Lacerda Almeida em "Justiça reprodutiva: entre o público e o privado" contextualizam os direitos reprodutivos no âmbito doméstico, sob o prisma de direitos fundamentais e de justiça reprodutiva a partir do feminismo materialista no que diz respeito à opressão sofrida pelas mulheres decorrente de sua materialidade, de forma a desnaturalizar o fenômeno do aborto.

Em "Lei nº 13.104/2015: uma análise socioeconômica da aplicação da qualificadora de feminicídio no brasil (2015-2020)"Jaíne Araújo Pereira, Gustavo Barbosa de Mesquita Batista e Marlene Helena De Oliveira França, ao estudar a relação entre feminicídio e

políticas públicas e avaliar os investimentos que foram feitos pelo governo brasileiro na área, investigam se os números de mortes violentas de mulheres, entre 2015 a 2020, foram convertidos em políticas públicas de enfrentamento a tais violências.

Mariana Oliveira de Sá com o trabalho "Liberdade de expressão e feminismo: uma análise do movimento da marcha das vadias" analisa o movimento feminista denominado de Marcha das Vadias e sua expressividade no Brasil, para demonstrar como o empoderamento feminino e a emancipação de seus corpos é importante atributo para a liberdade das mulheres e a busca pela igualdade.

No trabalho "O encarceramento feminino e novas práticas de acesso à justiça sob a perspectiva de gênero" Keit Diogo Gomes investiga como os estudos de gênero contribuem para a compreensão do crescimento do encarceramento feminino no Brasil, e, a influência da perspectiva de gênero, para novas práticas de acesso à justiça no Poder Judiciário.

Raissa Maria Fernandez Nascimento Aguilera e Evandro Borges Martins Bisneto em "O neoliberalismo como impedimento à concretização do quinto objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS): uma análise sobre a divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo" analisam as interpretações e as teorias de desenvolvimento quanto ao gênero diante da atual racionalidade neoliberal que perpetua a divisão sexual do trabalho, que invibiliza as lutas das mulheres para melhores e iguais condições no trabalho produtivo e reprodutivo, criando um cenário que põe em dúvida a possibilidade e a capacidade de se alcançar um efetivo desenvolvimento includente, a partir dessa perspectiva.

A partir da comunicação social na sociedade contemporânea Diógenes Vicente Hassan Ribeiro e Sheila Fonseca Kovalski analisam a posição social da mulher com deficiência e suas complexidades, tendo como principal referencial teórico a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann com o trabalho "O sistema jurídico autodescritivo: uma análise acerca da vulnerabilidade social da mulher com deficiência"

Karen Beltrame Becker Fritz e Antonela Silveira De Grandi em "O trabalho feminino e a independência financeira no combate à violência doméstica" a partir da análise da dominação masculina nas relações sociais demonstram a relevância do trabalho feminino nas configurações sociais de nossa estrutura organizacional e o papel determinante da autonomia e independência financeira no combate ao ciclo de violência doméstica.

A partir da violência de gênero com destaque para a importunação sexual e o poder simbólico do patriarcado, Lorena Araujo Matos , Thiago Augusto Galeão De Azevedo e

Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento em "Violência de gênero e poder simbólico: a

naturalização social da importunação sexual a mulheres na sociedade brasileira" observam os

mecanismos sociais vigentes que ocasionam uma naturalização da importunação sexual a

mulheres brasileiras, a objetificação do corpo feminino e o posicionamento masculino como

agente de dominação e controle.

Por fim, Marcella Do Amparo Monteiro com o trabalho "Violências de gênero permeadas

nas varas de família: uma análise empírica" busca identificar se a violência de gênero além

de estar presente no âmbito criminal também permeia as demandas familistas cíveis através

da descrição das moralidades externadas nas audiências, as quais contribuem na manutenção

de estereótipos socialmente naturalizados que ratificam a perpetuação da desigualdade, e o

exercício da violência fundada no gênero.

Os artigos acima são excelentes fontes de pesquisa e contribuem para possíveis rupturas

epistemológicas na própria ciência jurídica. Além disso, os resultados apresentados podem

contribuir para instituir ou melhorar políticas públicas voltadas à superação da violência de

gênero.

Renato Duro Dias

Samia Moda Cirino

Silvana Beline Tavares

# DESIGUALDADE DE GÊNERO E POLÍTICA PÚBLICA: REFLEXÕES ACERCA DE UM ORÇAMENTO SENSÍVEL AO GÊNERO

# GENDER INEQUALITY AND PUBLIC POLICY: REFLECTIONS ON A GENDER-SENSITIVE BUDGET

Urá Lobato Martins 1

#### Resumo

Dentro de um contexto de desigualdades em sociedades patriarcais e androcêntricas, questões de gênero sempre se revelam algo estruturante que repercutem em vários aspectos. A pesquisa tem como enfoque analisar a desigualdade de gênero no âmbito orçamentário. A pesquisa foi construída a partir das seguintes questões norteadoras: quais são as potencialidades do orçamento com viés da perspectiva de gênero? Como deve ocorrer a construção de indicadores com a finalidade de avaliar as políticas pública que visam eliminar a desigualdade de gênero? Diante disso, foram analisadas as novas perspectivas da tributação com enfoque na desigualdade de gênero, através das reflexões acerca das potencialidades do Orçamento sensível ao gênero. Foram analisados alguns indicadores que tratam sobre a desigualdade de gênero, sendo defendida a necessidade de construção de indicadores a partir da perspectiva interseccional. Assim, as políticas fiscais e orçamentárias não podem mais ter um parâmetro neutro, devendo a questão da desigualdade de gênero compor a agenda governamental, passando a ser considerada uma pauta pública. Ao final, concluiu-se que a formulação e a implementação de políticas públicas devem ter como pressuposto a necessidade de serem atribuídos recursos com a finalidade de corrigir a desigualdade de gênero. Para tanto, é necessário construir indicadores específicos capazes de mensurar a eficácia de tais políticas, com perspectiva interseccional, considerando que a questão racial também atravessa o problema. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa.

**Palavras-chave:** Desigualdade de gênero, Política pública, Orçamento, Interseccionalidade, indicadores

# Abstract/Resumen/Résumé

Within a context of inequalities in patriarchal and androcentric societies, gender issues always reveal themselves as something structuring that have repercussions in several aspects. The research focuses on analyzing gender inequality in the budgetary scope. The research was constructed based on the following guiding questions: what are the potentialities of the budget with a bias from the gender perspective? How should the construction of indicators occur with the purpose of evaluating public policies that aim to eliminate gender inequality? In view of this, new perspectives on taxation were analyzed with a focus on gender

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutora em Políticas Públicas e Formação Humana pela UERJ. Mestra em Direitos Humanos pela UFPA. Avaliadora do MEC/INEP. Advogada e Professora Universitária.

inequality, through reflections on the potential of a gender-sensitive budget. Some indicators dealing with gender inequality were analyzed, defending the need to construct indicators from an intersectional perspective. Thus, fiscal and budgetary policies can no longer have a neutral parameter, and the issue of gender inequality should be part of the government agenda, starting to be considered a public agenda. In the end, it was concluded that the formulation and implementation of public policies must assume the need to allocate resources in order to correct gender inequality. Therefore, it is necessary to build specific indicators capable of measuring the effectiveness of such policies, with an intersectional perspective, considering that the racial issue also crosses the problem. The hypothetical-deductive method was used, with bibliographical and documentary research, with a qualitative approach.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender inequality, Public policy, Budget, Intersectionality, Indicators

# 1 Introdução

Ao longo do tempo, a intervenção do Estado foi baseada em perspectivas que consideravam o homem como sujeito universal, desconsiderando a desigualdade de gênero. Noutras palavras, a perspectiva de intervenção do Estado tinha como pressuposto garantir o acesso universal, sem considerar as particularidades e as opressões que atravessam a questão da desigualdade de gênero.

Dentro de um contexto de desigualdades em sociedades patriarcais e androcêntricas, questões de gênero repercutem em vários aspectos. No âmbito fiscal, por exemplo, durante muito tempo a análise sobre a tributação ocorreu de forma genérica, sem apreciar a desigualdade de gênero.

Recentemente, a questão do *pink tax* está em voga. Isto porque é inegável a influência que o formato e padrões relacionais firmados por traços patriarcais refletem no âmbito normativo. Logo, torna-se necessário incorporar a perspectiva de gênero no âmbito fiscal.

Outra questão importante reside na análise do Orçamento a partir da perspectiva de gênero, o que é relativamente novo, tendo sido realizado inicialmente na Austrália nos anos de 1980. O presente estudo tem como enfoque analisar este tipo de desigualdade no âmbito orçamentário.

Dessa forma, a problemática reside no fato de o governo, ao vincular as políticas públicas e suas respectivas dotações orçamentárias, nem sempre considerarem a questão da desigualdade de gênero. A pesquisa foi construída a partir das seguintes questões norteadoras: quais são as potencialidades do orçamento com viés da perspectiva de gênero? Como deve ocorrer a construção de indicadores com a finalidade de avaliar as políticas pública que visam eliminar a desigualdade de gênero?

Sabe-se que um dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Organização das Nações Unidas (ONU, 2022) para 2030 é justamente garantir a igualdade de gênero, o acesso universal à água, bem como ao saneamento e à higiene.

Diante disso, a pesquisa analisa as potencialidades do Orçamento sensível ao gênero. Através de uma abordagem interseccional, serão analisados alguns indicadores que tratam sobre a desigualdade de gênero.

Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa.

# 2 Reflexões acerca de um Orçamento sensível ao gênero

Antes de adentrar no tema, importante ressaltar que há várias iniciativas no sentido de propiciar a redução da desigualdade de gênero. Recentemente, a Emenda Constitucional n. 117 de 2022, determinou que os "partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários".

Outra forma de intervenção estatal, via legislativo, ocorreu na questão da pobreza menstrual, no sentido de viabilizar o acesso aos produtos de higiene, infraestrutura, acesso à informação, atenuação da tributação. A questão merece um olhar transdisciplinar, considerando que o caso é complexo, assim, a pobreza menstrual está vinculada tanto com relação à dificuldade de acesso de produtos necessário para higiene; questões estruturais (banheiros e saneamento básico), acesso à medicamentos necessários, o que ocasiona vários danos na vida das pessoas que menstruam, repercutindo no desenvolvimento de suas potencialidades. (UNFPA/UNICEF, 2021, p. 11)

O Projeto de Lei n. 3085/19, por sua vez, versa sobre a isenção de IPI – Imposto sobre Produto Industrializado incidente sobre os produtos de higiene femininos, estabelecendo em seu art. 1º "que ficam isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos denominados absorventes femininos e tampões íntimos."

Recentemente, no Dia da Mulher (08 de março de 2023), o Presidente atual Luiz Inácio Lula da Silva, através do Decreto n. 11.432, decidiu que haverá distribuição gratuita de absorvente pelos Sistema Único de Saúde (SUS). Cabe ressaltar que o Decreto utiliza o termo "pessoas que menstruam" e não apenas "mulheres", com a finalidade de não excluir as pessoas que serão beneficiárias, como transsexuais. O referido Decreto determina, em seu artigo 3, as seguintes beneficiárias: as pessoas que são de baixa renda e estão matriculadas em escolas da rede pública de ensino; se encontram em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional; e se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas.

Na verdade, a Lei Federal 14.214 de 2021, ao instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, já estabelecia a distribuição gratuita de absorventes. No entanto, tal política foi vetada na gestão anterior. Posteriormente, o veto presidencial foi derrubado pelo Congresso Nacional. Assim, o Decreto n. 11.432/2023 teve como objetivo regulamentar a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Portanto, são inúmeras as proposições legais sobre o tema. O presente artigo tem como foco analisar a questão orçamentária, com este viés na perspectiva de desigualdade de gênero, o que será feito nas próximas linhas.

A questão acerca de um orçamento sensível ao gênero é um fenômeno relativamente novo. Stotsky (1997) aponta que na década de 1980 vários países<sup>1</sup> da Europa Ocidental realizaram modificações legislativas com o intuito de eliminar disposições no imposto que discriminavam explicitamente as mulheres.

Para Stotsky (2005), a questão de gênero pode ficar evidenciado de forma explícita ou implícita. Na sua modalidade explícita, Stotsky (1997) ensina que podem ser visualizadas através das normas que apresentam diferença de tratamento, o que é mais visualizado, normalmente, no caso do imposto de renda pessoal, podendo ocorrer a discriminação da renda e sua alocação, seja como renda não trabalhista, de uma empresa familiar, bem como através de preferências fiscais em deduções e isenções, etc. A título de exemplo, a referida autora menciona que na Tanzânia o rendimento de empresas familiares é atribuído ao marido, seja qual for o papel que cada cônjuge desempenhe na empresa.

O pink *tax*, segundo Piscitelli (2002), seria um sobrepreço que recai sob as mulheres. Em contrapartida, os homens usufruem da dedução da pensão alimentícia, por exemplo.

No que tange ao Orçamento sensível ao gênero, Hofbauer e Vinay (2012) ensinam que a Austrália foi o primeiro país que utilizou a perspectiva de gênero ao analisar o orçamento. Assim, o governo australiano teria analisado durante 12 anos, a partir de 1984, o impacto do orçamento em meninas e mulheres, tendo sido feita a previsão de uma auditoria com a finalidade de apurar como o governo estava avançando na questão. No entanto, segundo Hofbauer e Vinay (2012, p. 34), a partir de 1996, devido à falta de pressão da sociedade civil, a referida iniciativa governamental perdeu força.

Outra experiência foi a que se deu no Orçamento para as Mulheres da África do Sul, que iniciou no final de 1995, porém, ao contrário do que ocorreu na Austrália, a iniciativa da África do Sul decorreu de pressão da sociedade civil. (HOFBAUER; VINAY, 2012, p. 34)

<sup>1</sup> "A França (1983) deixou de exigir apenas a assinatura do marido nas declarações fiscais da família para exigindo

deixaram de conceder uma isenção fiscal mais elevada a um homem casado do que para uma mulher casada, a um subsídio fiscal básico igual. A África do Sul (1995) deixou de aplicar uma tabela de taxas mais altas para pessoas solteiras e mulheres casadas do que homens casados, a um horário unificado". (STOTSKY, 1997, p. 30) (tradução nossa)

47

que ambos os cônjuges assinem. A Irlanda (1993) mudou da declaração conjunta em nome do marido com uma opção de avaliação separada sobre a renda do trabalho para a esposa, para uma opção para a esposa ser a "principal contribuinte". A Malásia (1991) saiu de um sistema tributário no qual a renda de uma mulher casada era atribuída ao marido, a menos que ela opte por uma avaliação separada, para um sistema no qual maridos e esposas são tratados como unidades tributáveis separadas com opção de tratamento conjunto. Os Países Baixos (1984) deixaram de conceder uma isenção fiscal mais elevada a um homem casado do que para uma mulher casada, a um

No Brasil, a primeira iniciativa ocorreu através do "projeto Orçamento Mulher: Controle Social e Equidade de Gênero, formulado pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) em parceria com organizações de mulheres negras e de feministas". (XAVIER; RODRIGUES, 2022, p. 202).

Para delimitar o Orçamento sensível ao gênero, será utilizado o conceito proposto por Budlender: "são intervenções políticas que visam a mudar a natureza dos orçamentos, das políticas e dos programas que os sustentam, com a finalidade de mudar a realidade das mulheres e homens (pobres), das meninas e dos meninos em um país em particular" (BUDLENDER, 2012, p. 77).

No que tange aos resultados, Elson (2005) sustenta que estes dependem do objetivo que se pretende alcançar através da utilização de um Orçamento sensível ao gênero. Dessa forma, a autora defende que essa prática deve considerar as especificidades de cada país. Assim, é necessário analisar se os impactos planejados geraram, de fato, equidade de gênero, se houve distribuição entre homens e mulheres de forma adequada a gerar mais equidade (ELSON, 2005, p. 165).

Elson (2005) analisou o caso de três países voluntários em projetos piloto de iniciativas Orçamentárias com Enfoque no Gênero, a partir de 1996, quais sejam: África do Sul, Sri Lanka e Barbados. A análise feita por Elson (2005) foi feita a partir de dois princípios norteadores: avaliação com base no indivíduo e na família; reconhecimento sistemático da contribuição do trabalho doméstico não remunerado. A avaliação com base no indivíduo e na família, segundo Elson (2005), consiste na análise do orçamento considerando a perspectiva das famílias pobres comparando com as ricas, sendo importante também "proceder a uma investigação no seio da família para avaliar o orçamento do ponto de vista da mulher e do homem individualmente, reconhecendo que, embora a família compartilhe alguns dos recursos, isso frequentemente ocorre de maneira incompleta e desigual." (ELSON, 2005, p. 172).

Budlender (2012, p, 92), ao tratar sobre a segunda tentativa do WBI na África do Sil, argumenta o seguinte:

Durante os anos de apartheid, o sistema de taxação individual na África do Sul tinha feições diferentes para "pessoas casadas" (na verdade, homens casados), mulheres casadas e pessoas solteiras. "Pessoas casadas" pagavam seus impostos com base em uma taxa mais baixa, por se assumir que elas sustentavam outras. As mulheres casadas pagavam impostos com base em uma taxa mais alta, por se considerar que seu trabalho representava uma segunda fonte de renda para a casa. Nos anos seguintes, essa lógica foi mudando, e, agora, o imposto é calculado com base em cada indivíduo, sem considerar o sexo ou o estado civil. (BUDLENDER, 2012, p, 92)

Segundo Budlender (2012, p, 98) "Uganda e África do Sul são exemplos de países em que as iniciativas de OSG emergiram após um significativo aumento na representação política

das mulheres no Parlamento nacional". Dessa forma, a autora ressalta que em tais países as mulheres parlamentares tiveram um papel significativo no sentido de estabelecer e liderar orçamento sensível ao gênero.

No caso brasileiro, Santos (2022, p. 7) identificou que a situação atual da governança orçamentária de gênero no Brasil é frágil, tendo detectado que, principalmente, a partir de 2012, foi implementado um modelo de etiquetagem "marcado por generalidade de conteúdo e de regionalização e por frágil indicação de beneficiários e produtos". Assim, a autora defende que o problema não seria de acesso aos dados, mas sim, do modelo adotado para a construção, classificação e codificação dos dados.

Segundo Santos (2022, p. 7), bancadas temáticas do Congresso Nacional fizeram mobilização para obter uma maior visibilidade sobre os processos decisórios de elaboração e execução orçamentárias, tendo obtido êxito através da "inclusão, e posterior derrubada de veto, de dispositivo da LDO 2021 determinando ao poder executivo a publicação de relatório sobre o orçamento da mulher e sua metodologia de cálculo."

Santos (2022) analisou o Relatório *A Mulher no Orçamento de período 2019-2023*, considerando as seguintes categorias: transparência, materialidade, transversalidade e atendimento a princípios internacionais de boa governança orçamentária. A autora identificou algumas fragilidades no que tange à institucionalização e materialidade do orçamento de gênero. Uma das questões apresentadas pela referida autora reside na necessidade de as evidências serem coletadas através de novas tecnologias.

A produção de evidências para apoiar o exercício das funções fiscalizadora e legislativa do parlamento pode ser substancialmente alavancada por meio do emprego de novas metodologias de rastreamento de grandes bases de dados, com as funcionalidades de machine learning e inteligência artificial. Essas novas possibilidades tecnológicas permitem a identificação de fenômenos e padrões em políticas públicas não facilmente detectáveis por vias convencionais de coleta e análise de dados, particularmente quanto ao rastreamento do foco, público-alvo, alcance territorial e impactos das políticas sobre prioridades transversais. (SANTOS, 2022, p. 39)

Diante disso, evidencia-se a necessidade de um maior rastreamento de dados que analisam o impacto das políticas públicas que versam sobre prioridades transversais.

Ao pesquisarem o projeto Orçamento Mulher, Xavier e Rodrigues (2022) sustentam que o projeto Orçamento Mulher contribuiu no sentido de viabilizar um processo orçamentário federal brasileiro com mais transparência, com viés democrático e participativo. No entanto, segundo as referidas autoras, nos anos de 2012/2013, o projeto Orçamento Mulher passou a enfrentar dificuldades com relação à identificação dos gastos públicos PPA (Plano Plurianual) e na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Xavier e Rodrigues (2022, p. 226) defendem que a instituição da perspectiva de gênero não é linear, sendo que o "contexto político e econômico pode tanto representar uma oportunidade quanto uma ameaça à implementação do OSG".

Na realidade, o monitoramento e o acesso aos dados orçamentários destinados ao Orçamento Mulher ainda é algo recente. Xavier e Rodrigues (2022, p. 210) explicam que até 2005, a pesquisa acerca do tema dependia da análise dos dados mensais apresentados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN), considerando o banco de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Posteriormente, foi desenvolvido o SIGA – Sistema de Informações sobre o Orçamento Público federal mantido pelo Senado Federal, onde pode ser visualizado o Orçamento Temático com ênfase nas Mulheres. Para tanto, foi importante a Lei n. 12.527 de 2011, o que foi aperfeiçoado no ano de 2014, conforme ensinam Xavier e Rodrigues (2022, p. 220), pois "a Presidenta Dilma Rousseff retoma o compromisso político com a ampliação da participação social no processo orçamentário federal por meio da Política Nacional de Participação Social (PNPS) e do Sistema Nacional de Participação Social (SNPS)". Isto porque, através do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, foi instituída a Política Nacional de Participação Social com a finalidade de fortalecer e articular mecanismos e instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta entre administração pública federal e a sociedade civil.

No entanto, a Câmara dos Deputados sustou o referido, sendo que em 2019, no Governo do Presidente Bolsonaro, ocorreu a revogação do Decreto nº 8.243/2014 pelo Decreto nº 9.759/2019. Porém, neste ano, no dia 01 de janeiro de 2023 o atual presidente revogou o Decreto n. 9.759/2019 pelo atual Decreto n. 11.371/2023. Dessa forma, através de iniciativa da Consultoria de Orçamento do Senado, a Rede Orçamento Mulher e a ONG Cfêmea, estão sendo gerados relatórios acerca das despesas e investimentos em ações voltadas para as mulheres.

A seguir, constam alguns dados acerca da evolução do Orçamento Mulher (atualização de dados: Fiscal e Seguridade: até 21/03/2023)

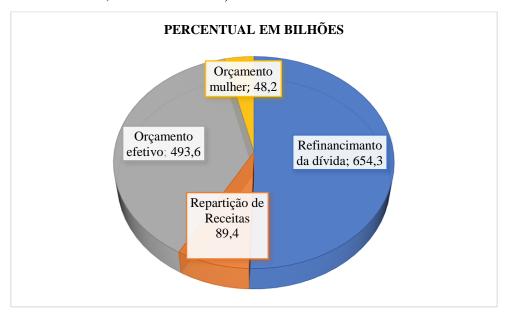
EVOLUÇÃO ORÇAMENTO MULHER - VALOR PAGO 48,2 BI

2021	228,4bi	34,1 bi até Fevereiro
2022	232,0bi	36,0 bi até Fevereiro
2023	48,2bi	37,3 bi até Fevereiro

Fonte: SIGA (https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil)

Observa-se, assim, que é possível acompanhar a evolução dos gastos destinados para o orçamento mulher. Além disso, é possível identificar a Participação de ORÇAMENTO

MULHER no orçamento efetivo da União - Pago 2023 (atualização dos dados: Fiscal e Seguridade: 21/03/2023, Estatais: 02/2023):



Fonte: SIGA (https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil)

Segundo Faria, Santos e Melo (2022) é necessário ressignificar o espaço do planejamento governamental, para que possa estar acessível a novos saberes e vivências. Nesse sentido, Faria, Santos e Melo (2022, p. 138) apontam que a principal dificuldade das temáticas relacionadas aos grupos marginalizados tem sido a responsabilização das pastas incumbidas das chamadas políticas universais, como saúde, educação e assistência social". Tal perspectiva, segundo as autoras, acaba negligenciando pessoas que, historicamente, estão à margem da sociedade (pessoas negras, mulheres, etc).

Por tais motivos, os referidos autores propõem uma leitura não positivista do planejamento estatal, através de um planejamento governamental que viabilize uma democratização o que "requer formas alternativas de participação da sociedade civil organizada, para que suas demandas possam ser incorporadas aos planos governamentais e executadas posteriormente." (FARIA, SANTOS e MELO, 2022, p. 139)

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, § 1°, o plano plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal. Assim, para que políticas públicas sejam destinadas para a questão da redução da desigualdade de gênero, é necessário que a questão faça parte da agenda estatal, como uma diretriz a ser seguida, com objetivos e metas específicos.

No ano de 2022, a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 - LDO 2022, determina que serão divulgados nos respectivos

sítios eletrônicos pelo Poder Executivo federal até 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, da execução orçamentária do Orçamento Mulher.

Dessa forma, vislumbra-se que há instrumentos para acesso aos dados sobre o Orçamento sensível ao gênero, bem como imposições normativos acerca de prazos e procedimentos. No entanto, é necessário avaliar quais indicadores são viáveis para analisar a questão envolvendo a desigualdade de gênero, o que será feito nas próximas linhas.

# 3 Construção de indicadores a partir da perspectiva interseccional

O Orçamento sensível ao gênero é importante ao direcionar a atuação estatal no sentido de alocar recursos necessários para o atenuar as discrepâncias que norteiam a questão. Assim, é de vital importância planejar e implementar medidas com o intuito de reduzir a desigualdade de gênero. No entanto, também é necessário utilizar indicadores capazes de mensurar e avaliar tais políticas, permitindo, assim, uma reavaliação contínua das medidas adotadas.

Nesse sentido, Secchi (2012, p. 51) destaca que a fase de avaliação de uma política pública abrange a definição de critério, indicadores e padrões. Os critérios representam os "mecanismos lógicos que servem como base para escolhas ou julgamentos", sendo operacionalizados através de indicadores que servem para medir a política pública a partir de uma determinada perspectiva. Ao final, o referido autor ensina que existem os padrões ou parâmetros, que atribuem referência comparativa aos indicadores, quais sejam:

Padrões absolutos: metas qualitativas ou quantitativas estabelecidas anteriormente à implementação da política pública;

padrões históricos: valores ou descrições já alcançados no passado e que facilitam a comparação por períodos (meses, anos) e, por consequência, geram informações sobre declínio ou melhora da política púbica;

padrões normativos: metas qualitativas ou quantitativas estabelecidas com base em um *benchmark* ou *standard* ideal (SECCHI, 2012, p. 51)

Para comparar os indicadores, a partir do conceito proposto por Secchi (2012) pode ser dado ênfase a padrões absolutos. Neste caso, seriam utilizadas metas quantitativas ou qualitativas que seriam determinadas antes da implementação da política em questão. A partir de padrões históricos, poderia ser mensurada e comparado como se deu o avanço, ao longo do tempo, através da utilização de um Orçamento sensível ao gênero. Por fim, padrões normativos consideram qual seria o *standard* ideal, no caso, um modelo ideal a ser considerado como parâmetro de eficácia.

Dessa forma, para construir indicadores, padrões ideais, dentre outros, é necessário selecionar qual a perspectiva a ser analisada. No presente estudo, a perspectiva que se propõe para a construção de indicadores é a interseccional, considerando que contextos sociais que envolvem marcadores sociais que se pautam pelo tratamento desigual reverberam de acordo com o fator de diferenciação, razão pela qual é necessário pensar em novas formas de compreensão em como sistemas de poder de cruzam e divergem entre si. Sobre a questão, necessário considerar a interseccionalidade, cujos, conceitos básicos são relação, poder, desigualdade social, contexto social, complexidade e justiça social (COLLINS, 1990, 2019).

A escolha pela perspectiva interseccional1 é justificada pela necessidade de analisar a política pública a partir de questões sociais, de gênero e de poder. De acordo com Ramos, a discriminação com base no viés interseccional "tem como pressuposto a existência de múltiplos fatores referentes à identidade social do indivíduo que, interagindo em sinergia, criam uma carga de discriminação única e distinta da mera soma de discriminações" (RAMOS, 2019, p. 299).

Nesse sentido, a interseccionalidade, segundo Crenshaw (2002), foca nas consequências estruturais e dinâmicas que surgem através da interação entre dois ou mais eixos da subordinação, analisando de que forma "o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possíveis relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outra". (CRENSHAW, 2002, p. 177)

Um dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Organização das Nações Unidas (ONU) para 2030 é justamente garantir igualdade de gênero, o acesso universal à água, bem como ao saneamento e higiene. O ODS 5 (ONU, 2022) ao mencionar a igualdade de gênero apresentam as seguintes metas e indicadores:

<b>5.1 Igualdade de gênero</b> : Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas		
Nações	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda	
Unidas	parte.	
Brasil	Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.	
Indicadores	Existência ou não de arcabouço legal em vigor para promover, reforçar e monitorar a igualdade	
	e a não-discriminação com base no sexo.	

Fonte: ONU (2022).

No caso acima, o indicador remete a mera existência normativa, no entanto, a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero não ocorre apenas no plano legislativo, é necessário realizar uma intervenção de políticas públicas multifatoriais.

Meta 5 c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis		
Nações Unidas	Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.	
Brasil	Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas	
Indicadores	5.c.1 - Proporção de países com sistemas para monitorar e fazer alocações públicas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres	

Fonte: ONU (2022).

Na meta 5c, já é possível identificar a perspectiva interseccional ao constar a indicação da necessidade de adoção de política públicas capazes de gerar igualdade de gênero deve considerar raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade. O indicador está vinculado à existência de um sistema que monitore as políticas para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Assim, embora a meta estabeleça a perspectiva interseccional, o indicador não apresenta correspondente, apenas um padrão genérico de igualdade de gênero.

A meta 5.5 da ONU (2022), a seguir, é importante para o presente estudo, justamente porque visa analisar a participação plena e efetiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão, seja esta política, econômica ou pública.

Meta 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública		
Nações Unidas	Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.	
Brasil	Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.	
Indicadores	5.5.1 - Proporção de assentos ocupados por mulheres em (a) parlamentos nacionais e (b) governos locais 5.5.2 - Proporção de mulheres em posições gerenciais	

Fonte: ONU (2022).

A meta acima (5.5) foca na participação de mulheres em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, considerando, novamente, o critério da interseccionalidade. No entanto, os indicadores vinculados para o caso (ONU, 2022), indicam, novamente, critério quantitativo genérico (proporção de assentos ocupados por mulheres

e proporção de mulheres em posições gerenciais). Assim, os indicadores não mensuram a questão interseccional. Logo, os dados obtidos serão genéricos, sem considerar questões específica, como raça, étnica, orientação sexual, dentre outros.

Em contrapartida, poderia constar como indicador, por exemplo, o número de mulheres negras em posições gerenciais; a proporção de assentos ocupados por mulheres negras, indígenas, etc, podendo revelar, assim, como a desigualdade de gênero está sendo combatida e em qual proporção a partir de um viés interseccional.

Da análise dos indicadores contidos no Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), verifica-se que os indicadores sobre a questão de gênero não consideram o elemento racial, ou seja, são indicadores gerais sem fragmentar a questão a partir da perspectiva da interseccionalidade.

No entanto, ao se falar sobre desigualdade de gênero, é necessário analisar também a questão racial, pois, segundo Crenshaw (2004, p. 8), é preciso "reconhecer que as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero".

Além disso, a partir do conceito proposto por Amartya Sem (2000), cada liberdade está interconectada com outra. Portanto, a inclusão política de mulheres no centro do poder, em posições gerenciais, fará com que as propostas normativas ganhem novos contornos a partir do olhar do sujeito em questão.

SEN (2000) defende ser necessário reconhecer o papel das diferentes formas de liberdades, pois a condição de agente de cada um é restrita e limitada pelas oportunidades sociais, políticas e econômicas, sendo que as capacidades individuais dependem, dentre outras coisas, das disposições econômicas, sociais e políticas. (SEN, 2000, p. 09-10).

A participação da mulher no âmbito orçamentário, a partir da perspectiva de SEN (2000) depende da expansão de outras liberdades que estão interligadas, o que requer atuação conjunta de instituições, governos, partidos, sistema educacional, etc. Depreende-se que a busca pelo desenvolvimento não pode seguir apenas um único prisma, devem ser examinadas todas as fontes que geram privação das liberdades, uma vez que existe uma notável relação empírica que vincula umas às outras liberdades diferentes.<sup>2</sup>

A maior contribuição de Amartya Sen para o debate em questão reside no fato de o autor defender que as liberdades políticas e civis são elementos constitutivos da liberdade humana,

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "Na sua obra, SEN (2000) investiga cinco tipos de liberdades de acordo com uma perspectiva instrumental, quais sejam: liberdades políticas; facilidades econômicas; oportunidades sociais; garantias de transparência e segurança protetora.

pois as pessoas sem liberdade política ou direitos civis são privadas de liberdades importantes, pois não participam de decisões cruciais concernentes a assuntos públicos. (SEN, 2000, p. 31).

Ao se falar em Orçamento sensível ao gênero, torna-se necessário reformular indicadores que estejam vinculados à questão interseccional. Neste caso, é de vital importância o controle social. Em razão disso, a viabilidade de um Orçamento sensível ao gênero dependeria da adoção por todos os municípios brasileiros do Orçamento Participativo, sensível também ao gênero, para que a participação efetiva das mulheres possa ocorrer de fato desde o momento de elaboração e destinação de recursos públicos. A título de exemplo, em Araraquara/SP, ocorrem Plenárias Temáticas das Mulheres, resultando na escolha de obras destinadas às mulheres. <sup>3</sup>

# 4 Considerações finais

Diante do exposto, resta demonstrado que é necessário alterar a intervenção do Estado, através da inclusão em pauta de questões de gênero e suas particularidades, considerando as opressões que atravessam a questão da desigualdade de gênero.

É necessário considerar a problemática das questões de desigualdade de gênero no âmbito fiscal. Para tanto, é necessário modificar a perspectiva da tributação e da questão orçamentária. Assim, ao formular as políticas públicas e suas respectivas dotações orçamentárias, o governo precisa considerar tal questão.

As potencialidades do Orçamento sensível ao gênero dependerão de cada país e de suas particularidades. A partir do conceito proposto por Amartya Sem (2000), cada liberdade está interconectada com outra. Portanto, a inclusão política de mulheres no centro do poder, em posições gerenciais, fará com que as propostas normativas ganhem novos contornos a partir do olhar do sujeito em questão. Outra questão importante, reside na necessidade de transparência acerca do processo decisório de elaboração e execução orçamentárias. Não basta divulgar dados, é necessário permitir uma análise contextualizada e não apenas numérica.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de um maior rastreamento de dados que analisam o impacto das políticas públicas que versam sobre prioridades transversais. Da mesma

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Um exemplo da importância da Plenária das Mulheres está na Casa das Margaridas "Yasmin da Silva Nery", uma obra inaugurada em julho do ano passado, que foi eleita nesta plenária do OP. O local oferece proteção especial de alta complexidade para mulheres em situação de desabrigo por abandono, migração e ausência de residência e sem condições de autossustento" (Fonte: https://www.araraquara.sp.gov.br/)

Outra obra eleita por essa temática é o Quilombo Rosa, espaço construído no Valle Verde, que tem como objetivo promover iniciativas de geração de trabalho e renda e emancipação para as mulheres da região. A criação do Programa Parto Humanizado também foi uma demanda eleita pela Plenária Temática das Mulheres e executada pela Prefeitura. No ano passado, essa plenária temática elegeu a implantação de padaria comunitária no Assentamento Bela Vista." Fonte: https://www.araraquara.sp.gov.br/

forma que é necessária uma maior inclusão educacional e digital para que o cidadão, inclusive, a própria mulher, consiga compreender e discutir o planejamento governamental, intervindo nele.

Considerando as etapas das políticas públicas, é preciso ampliar um olhar a partir do viés de gênero, avaliando desde o momento do planejamento até a execução e avaliação da política pública. Além disso, para uma efetiva inclusão, seria importante uma maior participação das mulheres na tomada de decisão no que tange ao ciclo orçamentário, uma vertente do orçamento participativo, com viés de gênero. Assim, a viabilidade de um Orçamento sensível ao gênero seria a adoção por todos os municípios brasileiros do Orçamento Participativo também sensível também ao gênero, para que a participação efetiva das mulheres possa ocorrer de fato desde o momento de elaboração e destinação de recursos públicos.

No que tange aos indicadores de políticas pública que visam eliminar a desigualdade de gênero, é de vital importância o monitoramento de políticas públicas. Para tanto, necessário estabelecer indicadores para mensurar tal política, sendo necessário reformular indicadores a partir de uma perspectiva interseccional. Cabe ressaltar que não é defendido um orçamento autônomo para tratar a questão específica referente às mulheres, mas sim, avaliar qual seria o impacto orçamentário e financeiro com viés da perspectiva de gênero.

Portanto, as políticas fiscais e orçamentárias não podem mais ter um parâmetro neutro, devendo a questão da desigualdade de gênero compor a agenda governamental, passando a ser considerada uma pauta pública. A formulação e a implementação de políticas públicas devem ter como pressuposto a necessidade de serem atribuídos recursos com a finalidade de corrigir a desigualdade de gênero. Para tanto, é necessário construir indicadores específicos capazes de mensurar a eficácia de tais políticas, com perspectiva interseccional, considerando que a questão racial também atravessa o problema.

### Referências

AGUIAR, Pâmela Mossmann de. Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade de Género. **NOVA FCSH** Nº 59/2020.

BUDLENDER, Debbie. Expectativas versus realidade nas iniciativas de orçamentos sensíveis a gênero. In: JÁCOME, Márcia Laranjeira, VILLELA, Shirley. **Orçamentos sensíveis a gênero: conceito.** Brasília: ONU Mulheres, 2012.

BRASIL. **A mulher no orçamento 2022**. Disponível em https://www.gov.br/planejamento/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/a-mulher-no-orcamento-2022.pdf

COLLINS, Patricia Hill. Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment. New York: Routledge, Chapman and Hall, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. Tradução de Liane Schneider. Revisão de Luiza Bairros e Claudia de Lima Costa. Estudo Feministas, ano 10, p. 171-188, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf.

CRENSHAW, Kimberlé. A Intersecionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004.

ELSON, Diane. Iniciativas orçamentárias sensíveis à questão de gênero: dimensões chave e exemplos práticos. **Revista do Serviço Público Brasília** 56 (2): 161-178 Abr/Jun 2005.

FARIA, Roseli Faria; SANTOS, Eduardo Gomor dos; MELO, Elton Bernardo Bandeira de. MARIAS E MARIELLES NO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL: MAIS SUJEITOS, MAIS SABERES E MAIS DEMOCRACIA NO ESTADO BRASILEIRO. **Campo de públ.: con. e exp.**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 127-143, jan./jul. 2022

JÁCOME, Márcia Laranjeira, VILLELA, Shirley. **Orçamentos sensíveis a gênero: conceito**. Brasília: ONU Mulheres, 2012.

HOFBAUER, Helena; VINAY, Claudia. Orçamentos sensíveis a gênero: ferramentas metodológicas Experiências internacionais e do México. In: JÁCOME, Márcia Laranjeira, VILLELA, Shirley. Orçamentos sensíveis a gênero: conceito. Brasília: ONU Mulheres, 2012. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL (ONU Brasil). Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/ pt-br/sdgs, 2022. Acesso em: 10 abril de 2023.

PISCITELLI, Thatiane. Carga tributária reforça desigualdade de gênero. **Genjurídico**. 03.ago.2022 Disponível em http://genjuridico.com.br/2022/08/03/pink-tax-desigualdade/ RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internaciona**l. – 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ROCHA, Isabelle Resende Alves. **Tributação e gênero: como o Imposto de Renda da Pessoa Física afeta as desigualdades entre homens e mulheres**. Rio de Janeiro: Dialética, 2021.

SANTOS, Rita de Cássia Leal Fonseca dos. A mulher no orçamento: evidências sobre transparência, materialidade, transversalidade e desempenho do orçamento sensível a gênero no governo federal no período de 2019 a 2023. **Orçamento em discussão N.** 47. Brasília, novembro de 2022.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo. Cengage Learning, 2012.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SIGA BRASIL. **Sistema de Informações sobre o Orçamento Público federal mantido pelo Senado Federal**. Brasília, 2023. Disponível em https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil

STOTSKY, Janet G. How Tax Systems Treat Men and Women Differently. **Finance & Development**. March 1997. Disponível em: https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/1997/03/pdf/stotsky.pdf. Acesso em 02 de abril de 2023.

STOTSKY, Janet G. "Sesgos de género en los sistemas tributarios", em Pazos, María. Política Fiscal y Género. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2005.

UNFPA/UNICEF. (2021). **Pobreza Menstrual no Brasil Desigualdades e Violações de Direitos**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\_relatorio-unicef-unfpa\_maio2021.pdf. Acesso em 02 de abril de 2023.

XAVIER, Elaine de Melo. **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. 1.ed. - Brasília: Assecor, 2020.

XAVIER, Elaine de Melo; RODRIGUES, Júlia Alves Marinho. ORÇAMENTO MULHER: possibilidades e limites do orçamento sensível a gênero no Brasil. **REVISTA INTERFACE**, **EDIÇÃO ESPECIAL: DESIGUALDADES** - ANO 2022, p. 202-230.